Publicado no DOM/ DM
Em 11 / 10 / 2018

PROTOCOLO
001406/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
11/10/2018 15:02:48
LEI MUNICIPAL
Autor PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipa
Estado do E
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Cer
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1233
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.869/2018

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA E MAUS TRATOS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Domingos Martins-ES a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização Contra a Violência e Maus Tratos às Pessoas com Deficiência", a ser comemorado anualmente, na última semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. A criação da semana comemorativa prevista no *caput* deste artigo, objetiva conscientizar a população martinense sobre a importância do tratamento respeitoso e digno a ser dispensado às Pessoas com deficiência física e mental, bem como impedir a ocorrência de casos de violência e maus tratos.

Art. 2º A criação da Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e maus tratos às Pessoas com Deficiência; tem como finalidade o alcance, dentre outras, das seguintes metas:

I - refletir acerca do respeito à pessoa com deficiência, propondo uma igualdade substancial entre todos os integrantes da sociedade martinense, em detrimento da igualdade meramente formal:

II - destacar a dignidade da pessoa com deficiência como pressuposto fundamental no contexto social e democrático contemporâneo;

III - garantir e estimular a participação e a inclusão social das pessoas com deficiência nos diversos ramos sociais;

IV - capacitar as famílias, amigos, docentes e toda a sociedade sobre as formas adequadas de tratamento dispensado às pessoas com deficiência, disponibilizando as informações e o apoio necessários para tanto;

V - combater o preconceito, violência e maus-tratos contra as pessoas portadoras de deficiência;

Art. 3º Fica facultada à iniciativa privada, às instituições, aos órgãos públicos e ao Poder Legislativo, a realização de eventos, palestras educativas e ações afins na referida data, com a finalidade de promover ações voltadas à concretização das metas elencadas no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, ES, 10 de outubro de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito